



LEI Nº 3.068/2024

“Cria multa administrativa no âmbito do município aplicável à pessoa que invadir local destinado a culto religioso e dá outras providências.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É sancionado com multa administrativa prevista nesta lei aquele que:

- I** – invadir local destinado a culto religioso;
- II** – impedir ou perturbar cerimônia religiosa.

Parágrafo único. Para fins da aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo, entende-se como perturbação qualquer insistência em permanecer no local de culto em atitude contrária às determinações da liderança religiosa responsável pela reunião.

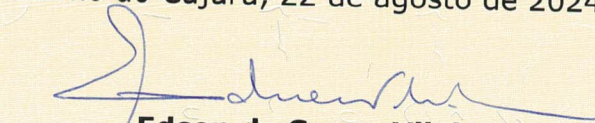
Art. 2º. As condutas previstas no art. 1º estão sujeitas às seguintes sanções:

- I** – 4 UFM’s (quatro Unidades Fiscais do Município);
- II** – 8 UFM’s (oito Unidades Fiscais do Município), em caso de reincidência.

Art. 3º. As multas serão aplicadas em dobro se verificada motivação política do agente infrator ou no caso de emprego de violência ou grave ameaça.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de agosto de 2024.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru